Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 915, 08 DE MAIO DE 2012

"Oriundo do Poder Legislativo Municipal"

"Dispõe sobre atividades de pesquisas, documentários e docência da história do Município de Cuité, na rede municipal de ensino, nas semanas que antecedem o feriado de XVII de Julho e dá outras providências."

A Prefeita Constitucional do Municipal de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *A Secretaria Municipal de Educação determinará e coordenará a criação de um grupo de estudo, para elaboração de pesquisas e documentários, sobre a História do Município de Cuité.*

Art. 2° *O grupo de estudo será composto por servidores e professores da área de história, por cuiteenses conhecedores dos fatos, e, por pessoas que já publicaram livros e/ou documentos, sobre a história ou fato histórico do município.*

§ 1º *- O grupo de estudo receberá apoio logístico para coletarem cópias de documentos históricos em Cartórios, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, IBGE, Tribunais de Justiça, Jornais e em qualquer repartição pública que possua documentos de registros históricos do Município de Cuité.*

§ 2º *- As pesquisas abrangerão os seguintes aspectos:*

a) Origem, Fundação da Vila, Distrito, Emancipação, Comarca, Cultura, Economia, História Política Administrativa e Contemporânea do Município de Cuité. O antes e o depois da energia e água, locais que funcionavam as forcas, a primeira escola e evolução, primeiro médico, hospital, igreja, os indígenas, período escravocrata, os cemitérios de

brancos e indígenas, enfim, todos os acontecimentos que influenciaram, marcaram e modificaram os costumes do nosso povo.

b) Todo material coletado, documentos históricos, publicações em imprensa, fatos públicos e notórios farão parte da edição de um livro da História de Cuité.

c) Os fatos publicados serão o mais próximo possível da verdade, não sendo aceito, fatos contestados por conhecedores e historiadores, até que se chegue ao consenso.

***§ 3º** - O material pesquisado e documentado será objeto de atividades, nas escolas municipais, durante as semanas que antecedem o feriado de XVII de Julho.*

***§ 4º** - No dia XVII de Julho, será feita amostra em público para a população Cuiteense dos fatos históricos do município.*

***§ 5º** - Em qualquer época havendo alterações nos feriados municipais, que, modifique ou extinga o feriado de XVII de Julho, esta lei continuará em vigência estando a Secretaria Municipal de Educação obrigada a cumprir todo conteúdo desta Lei.*

***Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.*

Cuité PB, 08 de maio de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité